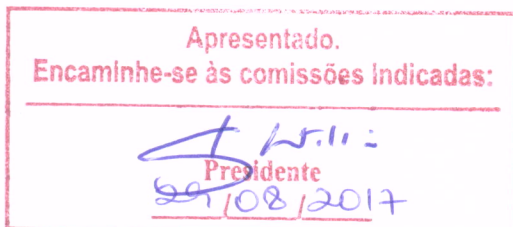
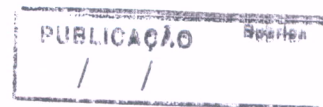




P 25716/2017



PROJETO DE LEI N.º 12.343

(Paulo Sérgio Martins)

Prevê atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea-REDOME.

Art. 1º. As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea-REDOME terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais e bancários.

Art. 2º. Os estabelecimentos afixarão cartaz, em local visível, contendo informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no REDOME.

Art. 3º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei prevê atendimento preferencial aos doadores de medula óssea em estabelecimentos comerciais e bancários, pois muitos países já adotam incentivos como este.

Aqui no Brasil, vários municípios instituíram benefícios similares por meio de leis, como Campinas (SP), Cuiabá (MT) e Florianópolis (SC).

A medida tem por finalidade incentivar a doação da medula óssea, e não configura ato de “furar a fila”, ou até mesmo um prêmio, mas representa uma forma de estimular os munícipes a praticarem a doação voluntária e altruísta. Pretende também incentivar um aumento no número de doadores, atitude que pode salvar vidas e que ainda é muito pouco realizada no Brasil.



(PL n.º. 12.343 - fls. 2)

Diante do exposto, busco a apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 23/08/2017

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'